o campo "Nº do Processo ou Documento" com a numeração do presente processo: 00044.014337/2021-11. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022. ASSINA: Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 10/2022 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 - SEMA/PMT. PROCESSOS Nº: 00042.000213/2021-55-SEMA E Nº 00030.002799/2021-91. CONTRATADA: R. A. DE MELO EIRELI - ME (BIOSERV SAÚDE AMBIENTAL). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente (Itens 13, 33, 35, 39, 57, 94, 99, 114, 115, 116, 192, 248, 321 e 399) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Pagamento: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Valor Total: R$ 1.394,33 (mil trezentos e noventa e quatro e trinta três centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 25 de março de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Reginaldo Araújo de Melo.

CONTRATO Nº 11/2022 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021 - SEMA/PMT. PROCESSOS Nº 00042.000172/2021-95- SEMA E Nº 00030.002848/2021-29. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza (Item 111) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Pagamento: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Valor Total: R$ 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 28 de março de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Eleutério Ribeiro da Silva Junior.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMDUH/SEMPLAN Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2022. Estabelece diretrizes relativas à Quota Mínima de Terreno por Unidade Autônoma, prevista no Plano Diretor de Teresina, que dispõe a Lei nº 5.925/2018 e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 73, II da Lei Orgânica do Município de Teresina/PI combinado com o artigo 4º, incisos VI e XIV, da Lei Complementar Municipal nº 2.959/2000 - Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, conforme diretriz estabelecida no inciso XV, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001; CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Diretor de Teresina, instituído por meio da Lei Complementar nº 5.481/2019, acerca dos instrumentos reguladores para implementação das normas gerais de ocupação do solo, especialmente da Quota Mínima de Terreno por Unidade Autônoma, RESOLVE: Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a "Quota Mínima de Terreno por Unidade Autônoma", disciplinada no artigo 257 e seguintes da Lei Complementar nº 5.481/2019, definindo parâmetros interpretativos, a fim de padronizar os procedimentos desenvolvidos no âmbito regional das Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs. Art. 2º A Quota Mínima de Terreno por Unidade Autônoma é a fração mínima de terreno correspondente a uma unidade habitacional familiar e tem como finalidade, enquanto instrumento regulador para implementação das normas gerais de ocupação do solo, definir o número máximo de unidades autônomas possíveis de serem implantadas em um determinado terreno ou gleba, conforme os artigos 257 e 258 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina. Art. 3º As áreas definidas para as "Quotas Mínimas de Terreno por Unidade Autônoma" nos incisos do artigo 259 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina são referenciais apenas ao cálculo do número máximo de unidades autônomas possíveis de serem implantadas. §1º Em razão de sua finalidade legal, a "Quota Mínima de Terreno por Unidade Autônoma" não pode ser aplicada como parâmetro referencial às dimensões de áreas privativas ou de uso exclusivo em terreno particular, sobretudo em condomínios ou congêneres. §2º Em observância ao princípio da legalidade, as Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD's devem se abster de aplicar o referido instrumento em dissonância ao disposto nesta instrução normativa. Art. 4º A presente instrução normativa deve ser observada por todas as Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD's no exercício de suas competências e funções. Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM. Teresina (PI), em 28 de março de 2022. Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário da SEMDUH. João Henrique de Almeida Sousa, Secretário da SEMPLAN

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2022. Dispõe sobre DECISÃO ADMINISTRATIVA do Diretor Presidente da ARSETE, fundamentado nas normas legais e regulamentares aplicáveis, acerca da DEFESA apresentada pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A em face do Termo de Infração nº 03/2021-ARSETE. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011-ARSETE e na Resolução nº. 04/2012-ARSETE, e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e; CONSIDERANDO, que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Teresina (zona urbana) têm como prestador a ÁGUAS DE TERESINA, através do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI, doravante denominado Contrato de Subconcessão. CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que assim dispõe: "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO o art.25, caput da Lei nº 11.445/2007 estabelece o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 11.445/2007 que atribui à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012-ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO a Cláusula 32.2.1 do Contrato de Subconcessão que estabelece o dever da prestadora de serviços (Águas de Teresina) de fornecer à entidade reguladora toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços e ao Contrato; CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 34.1 e 34.1.1 do Contrato de Subconcessão que assim estabelece: "Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, compete à Entidade Reguladora aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste Contrato"; CONSIDERANDO o Termo de Notificação nº017/2021-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000824/2021-77), lavrado em 07/10/2021, e protocolado junto à subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A, em 15/10/2021, conferindo, com fundamento no art. 7º da Resolução nº 04/2012-ARSETE, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação por escrito à ARSETE, contados da notificação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO o Despacho nº 112/2021-DT-ARSETE, proferido nos autos do Processo nº 00055.000824/2021-77 que informa acerca do não atendimento das determinações constantes no Termo de Notificação nº 017/2021-ARSETE, no prazo regulamentar e o Despacho nº 442/2021-DP-ARSETE, nos autos do referido processo, que determina a lavratura do Termo de Infração em face da Subconcessionária; CONSIDE-